CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

PROJETO DE LEI Nº 12/2006

Autores : Vereadores Antonio Luiz Carlos Cavalini, João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Rural de São Bento da Lapa, localizada na Comunidade de São Bento, neste município e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Rural de São Bento da Lapa, localizada na comunidade de São Bento, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº 07.280.229/0001-76.

Parágrafo Único – A Associação Rural de São Bento da Lapa, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal Nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 04 /2006

A ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO DA LAPA, foi fundada em 29 de janeiro de 2005, tem como principais finalidades fortalecer, coordenar e prestar serviços (como o transporte, beneficiamento, aquisição de insumos e assistência técnica) de atividade agropecuária no município e região.

A Associação tem por objetivo:

- O estímulo, o fortalecimento e o desenvolvimento da atividade agropecuária no município e região;
- À coordenação da prestação de serviços de transporte, de beneficiamento, de assistência técnica, de aquisição de insumos e de comercialização da produção dos associados;
- A busca e captação de recursos financeiros voltados à melhoria da atividade agrícola,e qualidade da produção dos associados;
- A realização de eventos técnicos e sociais voltados à melhoria e o aperfeiçoamento tecnológico e profissional dos associados;
- A representação dos interesses dos seus associados junto a entidades públicas e privadas;

§ 1° Para a realização de seus objetivos sociais, a Associação poderá firmar contratos, convênios ou parcerias com outras Associações congêneres, cooperativas ou entidades públicas e privadas.
§ 2° É vedada a utilização do nome, das instalações físicas e dos eventos promovidos para atividades político-partidárias, de cunho religioso, racial ou ainda para fins de promoção pessoal.

Os sócios têm como direitos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

- Votar e serem votados para os cargos eletivos da sociedade desde que quites com a Associação, em gozo de seus direitos estatutários e tenham ingressado no quadro social até 180 (cento e oitenta) dias antes das respectivas Assembléias Gerais;
- Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- Apresentar a Diretoria ou Assembléias Gerais, medidas de interesse dos associados e da Associação;
- Demitir-se da Associação, quando lhe convier, desde que esteja em dia com a Sociedade;
- Realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos;
- Solicitar por escrito informações sobre as atividades e situação sócio-econômico-financeira da Associação;
- Consultar, na sede da Associação, os livros, peças contábeis, documentos e relatórios, devidamente ajustado com a Diretoria e responsabilizando-se pela segurança dos mesmos;
- Participar de eventos e atividades promovidas pela Associação;
- Discutir e recorrer à Assembléia Geral de decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal no caso de se sentir prejudicado;
- Propor a admissão de novos associados.

São deveres dos sócios:

- Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social da Associação, bem como as decisões da Assembléia Geral, as normas e deliberações da Diretoria;
- Realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- Desempenhar com dedicação as funções dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- Estar em dia com a tesouraria, pagando nos prazos, as anuidades sociais e demais taxas porventura estipuladas;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

- Prestar a Associação os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- Informar à Diretoria ou Conselho Fiscais possíveis irregularidades que estejam ocorrendo na sociedade, e sugerir melhorias e soluções.

Perante todos os benefícios que a Associação traz aos seus sócios, acreditamos que esta Lei virá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com o Poder Legislativo e Executivo.

Contamos com o entendimento e a colaboração de nossos Nobres Edis para a aprovação desta relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 02 de março de 2006.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

05

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.280.229/0001-76		18/02/2005

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL DE SAO BENTO DA LAPA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RURAL DE SAO BENTO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.9 00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COMUNIDADE DE SAO BENTO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	SAO BENTO	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/04/2005** às **14:34:48** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO DA LAPA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

ARTIGO 1º - "Associação Rural de São Bento da Lapa constituída em 29 de janeiro de 2005 é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, apolítica e sem cunho religioso, destinada a representação social e a defesa econômica dos seus associados.

§ 1º - Para efeito deste artigo são considerados produtores aqueles que se dediquem à atividade agrícola, sejam como proprietários, parceiros e arrendatários ou assentados de estabelecimento rural e afins.

§ 2º - A Associação terá sua sede administrativa na Comunidade de São Bento município da Lapa, e foro jurídico na Comarca da Lapa, Estado do Paraná.

§ 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 4º - A área de ação da Associação, para efeito de admissão de associados, abrange o município da Lapa, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Associação com base na colaboração e união de seus sócios, objetiva promover:

I. O estímulo, o fortalecimento e o desenvolvimento da atividade agropecuária no município e região.
II. À coordenação da prestação de serviços de transporte, de beneficiamento, de assistência técnica, de aquisição de insumos e de comercialização da produção dos associados.
III. A busca e captação de recursos financeiros voltados à melhoria da atividade agrícola, e qualidade da produção dos associados.
IV. A realização de eventos técnicos e sociais voltados à melhoria e o aperfeiçoamento tecnológico e profissional dos associados.
V. A representação dos interesses dos seus associados junto a entidades públicas e privadas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

§ 1º - Para a realização de seus objetivos sociais, a Associação poderá firmar contratos, convênios ou parcerias com outras Associações congêneres, Cooperativas, ou entidades públicas e privadas.

§ 2º - É vedada a utilização do nome, das instalações físicas e dos eventos promovidos pela Associação para atividades político-partidárias, de cunho religioso, racial ou ainda para fins de promoção pessoal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º - Pode associar-se à Associação, pessoas que se dediquem à atividade agropecuária e afins do município da Lapa – Paraná e que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar os objetivos e os interesses da sociedade.

§ ÚNICO – Havendo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Associação esta poderá negar o ingresso de interessados em seu quadro social.

Art. 4º - O número de associados da Associação é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 12 (doze) pessoas físicas.

Art. 5º - Para ingressar na Associação, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a em conjunto com 2 (dois) sócios proponentes e fornecendo os dados para a sua ficha cadastral de associado.

§ 1º - Aprovada pela Diretoria a proposta de sócio, e pagas a Jóia de Admissão e a Anuidade o associado deve assinar o livro de matrícula da sociedade, ocasião em que adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais.

§ 2º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação, desde que tenham sido submetidos e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 6º – São **direitos** dos sócios:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos da sociedade desde que quites com a Associação, em gozo de seus direitos estatutários e tenham ingressado no quadro social até 180 (cento e oitenta) dias antes das respectivas Assembléias Gerais.
b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem.
c) Apresentar a Diretoria ou Assembléias Gerais, medidas de interesse dos associados e da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

d) Demitir-se da Associação, quando lhe convier, desde que esteja em dia com a Sociedade.
e) Realizar com a Associação as operações que constituam seus objetivos.
f) Solicitar por escritório informações sobre as atividades e situação econômico-financeira da Associação.
g) Consultar, na sede da Associação, os livros, peças contábeis, documentos e relatórios, devidamente ajustado com a Diretoria e responsabilizando-se pela segurança dos mesmos.
h) Participar de eventos e atividades promovidas pela Associação.
i) Discutir e recorrer à Assembléia Geral de decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal no caso de se sentir prejudicado,
j) Propor a admissão de novos associados.

Art. 7º - São **deveres** dos sócios:

a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social da Associação, bem como as decisões da Assembléia Geral, as normas e deliberações da Diretoria.
b) Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais.
Desempenhar com dedicação as funções dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados.
d) Estar em dia com a tesouraria, pagando nos prazos, as anuidades sociais e demais taxas porventura estipuladas.
e) Prestar a Associação os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.
f) Informar à Diretoria ou Conselho Fiscais possíveis irregularidades que estejam ocorrendo na sociedade, e sugerir melhorias e soluções.

Art. 8º - Os direitos, deveres e obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e as oriundas de suas responsabilidades de sócios perante terceiros, passam obrigatoriamente aos herdeiros legais.

SEÇÃO II

DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 9º - A **demissão** do associado dá-se a seu pedido e não pode ser negada. Deve ser requerida ao Presidente, aprovada pela Diretoria, averbada no Livro de Matrícula, e comunicada por escrito ao requerente.

Art. 10º - A **eliminação** do associado é feita por decisão da Diretoria depois de advertência prévia por escrito feita ao infrator.

§ 1º - São motivos de **eliminação** o associado que:

a) Exercer atividades consideradas prejudiciais a Associação ou que confronte com seus objetivos sociais.
b) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

LAPA - PR
FLS. Nº 09

c) Cometer faltas graves contra a Associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se ofensivamente contra sua credibilidade e o seu conceito publico.
d) Deixar de pàgar suas anuidades e outras contribuições sociais.
e) Prestar informações inverídicas à Associação.

§ 2º - Os termos da eliminação do associado devem constar do Livro de Matrícula, contendo os motivos que a determinaram, e a assinatura do Presidente.

§ 3º - Cópia da decisão da eliminação deve ser remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias pode interpor recursos da decisão, que tem efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11º - O associado que for eliminado por falta de pagamento de suas anuidades poderá regressar à sociedade mediante o pagamento de uma única vez, dos atrasados, e de eventuais multas ou taxas devidas.

Art. 12º - Em qualquer caso de demissão ou eliminação, o associado não tem direito à restituição das anuidades ou de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como de fundos porventura existente exceto aqueles que prevem devolução especifica.

§ ÚNICO – Os deveres e obrigações dos demitidos ou eliminados, perduram até a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento, porém os débitos até seu zeramento.

CAPITULO IV

JÓIA – ANUIDADES – FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art. 13º - Ao ingressar na sociedade todo interessado deve pagar no ato **Jóia de Admissão**, da seguinte forma: Produtores até 10 alqueires, 0,77 vezes do salário mínimo vigente. Produtores de 11 até 50 alqueires, 1,92 vezes do salário mínimo vigente e Produtores acima de 50 alqueires, 3,08 vezes do salário mínimo vigente.

Art. 14º - Todo associado pagara anualmente à sociedade o valor correspondente a 1/2 salário mínimo vigente a titulo de **anuidade social.**

§ 1º - A **anuidade social** deverá ser paga até o final do primeiro trimestre, findo o qual haverá incidência de multa e juros, definidos anualmente em reunião de Diretoria no inicio do exercício social.

§ 2º - A **anuidade social** pode ser paga em moeda corrente.

§ 3º - Os valores pagos a titulo de **jóia de admissão e de anuidades** são irrestituíveis mesmo no caso de demissão ou eliminação do sócio, podendo ainda os valores acima citados serem alterados pela diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art. 15º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação e adquiridos com recursos provenientes de:

I – Contribuições sociais – Jóias e anuidades.
II – Subvenções, donativos e legados recebidos.
III – Resultado positivo obtido das atividades econômicas e sociais.
IV – Vendas de bens patrimoniais.
V - Recursos do Fundo de Reserva.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17º - São **Órgãos da Administração** da Associação:

1- Assembléia Geral
2- Diretoria
3- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A **Assembléia Geral** dos Associados que pode ser **Ordinária** ou **Extraordinária**, é o órgão supremo da Associação com poderes nos limites deste Estatuto e da Legislação em vigor, para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados, vinculando a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

Art. 19º - As Assembléias são convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente, após deliberação de Diretoria e secretariadas pelo Diretor Secretário.

ÚNICO – Podem também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 20% (vinte por cento) dos sócios no gozo de seus direitos, se existirem motivos graves e urgentes e após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 20º - Não pode votar e ser votado nas Assembléias Gerais o sócio que:

a) Tenha sido admitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da convocação das Assembléias Gerais.
b) Esteja em infrigência de qualquer dispositivo deste estatuto.

Art. 21º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora após para a segunda convocação.

§ ÚNICO – As 2 (duas) convocações podem ser feitas no mesmo edital desde que nele constem os horários para cada uma delas.

Art. 22º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

a) O nome da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
b) O dia, a hora de cada convocação, o endereço do local de sua realização, e os assuntos da Ordem do Dia a serem tratados.
c) Deve também trazer o número de associados existentes na data da convocação para efeito do calculo do número legal – "QUORUM" – para instalação da Assembléia.
d) Data da Convocação e o nome e assinatura do responsável pela mesma.

§ 1º - As convocações quando feitas pelos associados são assinadas no mínimo por 3 (três) signatários.

§ 2º - Os Editais de Convocação devem ser dados a conhecer ao quadro social com a devida antecedência, através de circulares, afixação em locais mais freqüentados pelos sócios e divulgados nos principais meios de comunicação disponíveis.

Artigo 23º - O número legal (QUORUM) para instalação das Assembléias Gerais e o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos sócios em condições de votar em primeira convocação.
b) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de voto em segunda e última convocação.

Artigo 24º - É competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

§ ÚNICO – Ocorrendo à destituição de membros que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembléia pode designar administradores e fiscais provisórios até a posse de outros, cuja eleição terá de ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da vacância.

Artigo 25º - Nas ausências e eventuais impedimentos do Presidente ou do Secretário, a Assembléia deve ser conduzida ou secretariada por associados indicados pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por associados designados pela Assembléia que indicará também um Secretário adjunto.

Artigo 26º - Associados que tenham interesse pessoal em assuntos em deliberação na Ordem do Dia ou aqueles que estão impedidos são privados de votar, porém, podem participar dos respectivos debates.

Artigo 27º - As deliberações das Assembléias Gerais devem versar somente sobre assunto que constem da Ordem do Dia do Edital de Convocação, o que não impede que outros assuntos possam ser debatidos, sem deliberação.

Artigo 28º - Habitualmente a Votação nas Assembléias é a descoberta, podendo a mesma optar pelo voto secreto, especialmente no caso de eleições.

LAPA - PR
FLS. Nº 12

§ 1º - As decisões nas Assembléias são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia, quando forem deliberados assuntos específicos das Assembléias Gerais Extraordinárias mencionadas na Secção III artigo 31º deste Estatuto.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem a letra "e" inciso do I artigo 29 e inciso I do artigo 31, é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes, à assembléia não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral que for viciada de erro, fraude ou simulação, ou com violação deste Estatuto, contados a partir de sua realização.

§ 5º - É vedada a representação do associado em qualquer circunstância de impedimento, de sua presença.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 29º - A **Assembléia Geral Ordinária** se realiza uma vez por ano, obrigatoriamente no primeiro trimestre após o término do exercício social e delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de Contas da Diretoria Compreendendo:
 a) Relatório da gestão.
 b) Balanço das contas do ano social.
 c) Demonstrativo de Resultados do exercício.
 c) Plano de atividades para o exercício seguinte.
 d) Destituir Diretores.

II. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas e realizações efetuadas.

III. Eleição dos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal quando necessário.

§ 1º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal participam dos debates e esclarecimento sobre a Prestação de Contas, porém sem direito a voto.

§ 2º - A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria desonera seus membros de outras responsabilidades salvo casos de erro, fraude ou simulação bem como de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30º - As **Assembléias Gerais Extraordinárias** se realizam sempre que necessário e podem deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que constem do respectivo Edital de Convocação.

Artigo 31º - É competência exclusiva das Assembléias Gerais Extraordinárias deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reformas do Estatuto Social.
II. Fusão, incorporação ou desmembramento.
III. Mudança do objetivo social da Associação.
IV. Dissolução voluntária da Sociedade e a designação de liquidantes.
V. Aprovação de Relatórios e Prestação de Contas de liquidantes.

§ 1º - As decisões sobre os assuntos deste artigo são tomadas pela aprovação de 2/3 (dos terços) dos sócios presentes, em condições de voto.

§ 2º - Por condições de voto entende-se o associado que:

a) Não tenha sido admitido na Sociedade em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes da Assembléia.
b) Tenha pago integralmente sua jóia de admissão.
c) Esteja em dia com as anuidades sociais.
d) Não tenha débitos vencidos, por funcionamento ou financiamento da Associação.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 32º - A Associação é administrada por uma **Diretoria** composta de 6 (seis) membros todos associados eleitos com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Vice Secretário e Diretor Vice Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria, é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, para os mesmos cargos.

§ 2º - Não podem ser eleitos para cargos da Diretoria associados impedidos por dispositivos deste Estatuto ou que tenham sido legalmente condenados pela justiça, por qualquer razão.

Artigo 33º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou de maioria da Diretoria ou ainda do Conselho – Fiscal.

II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

III. As deliberações e fatos devem ser consignados em atas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - Os Diretores Presidente, Secretário e Tesoureiro, nos seus impedimentos são substituídos pelos seus respectivos vices.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para eleição e preenchimento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância.

§ 3º - Os substitutos eleitos exercem os cargos somente ate o final do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 34º - Compete à **Diretoria**, dentro dos limites deste Estatuto:

I. Elaborar o plano anual de atividades da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Gera.
II. Colocar em execução o plano anual de atividades as deliberações aprovadas pelas Assembléias Gerais.
III. Decidir sobre contratos e convênios a serem firmados pela Associação desde que sejam do interesse do quadro social.
IV. Traçar as normas operacionais e de serviços a serem prestados pela Associação, controlando os respectivos resultados.
V. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Associação.
VI. Receber, em nome da sociedade, legados, doações, subvenções e quaisquer benefícios que a ela forem destinados.
VII. Determinar os valores de anuidades, jóia de admissão, juros e multas e outras taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços e operações da Associação.
VIII. Contratar funcionários, de comprovada capacidade, para desempenharem funções que sejam necessárias aos objetivos da sociedade.
IX. Admitir, demitir e eliminar associados que se enquadrem nos casos possíveis de punição prevista no Estatuto Social.
X. Responsabilizar-se em mandar confeccionar a contabilização das receitas e despesas da Sociedade.
XI. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais.
XII. Adquirir, alienar, ou onerar bens da sociedade com prévia autorização da Assembléia Geral.
XIII. Tomar medidas de emergência, não previstas neste Estatuto, submetendo-as a posterior homologação da primeira Assembléia Geral.

Artigo 35º - Compete ao **Diretor Presidente:**

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele.
b) Assinar com o Diretor Secretário, convênios e contratos do interesse da Associação, autorizados pela Assembléia Geral.
c) Supervisionar as atividades da Associação e os seus resultados através de verificações periódicas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

d) Assinar com o Diretor Tesoureiro, obrigações sociais, documentos de ordem financeira ou patrimonial.
e) Convocar presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais.
f) Responsabilizar-se pela apresentação anual do Relatório da Gestão, Balanço de Receitas e Despesas e plano anual de atividades.
g) Proferir o voto de desempate das decisões.

Artigo 36º - Compete ao **Vice-Presidente:**

a) Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Diretor Presidente.
b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos.
c) Abrir conta Bancária não solidária, movimentar e assinar cheque bancário Juntamente com o Diretor tesoureiro.

Artigo 37º - Compete ao **Diretor Secretário:**

a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas nos livros apropriados.
b) Organizar os serviços de Secretaria, responsabilizando-se pela guarda dos livros sociais, documentos, correspondências e outras de sua atribuição.
c) Assinar com o Diretor Presidente, contratos, convênios e demais documentos sociais.
d) Organizar os Relatórios anuais da gestão a serem apresentados à Assembléia Geral.
e) Organizar o Cadastro e o Fichário do quadro de associados.

Artigo 38º - Compete ao **Diretor Tesoureiro:**

a) Assinar com o Diretor Presidente, documentos fiscais e financeiros, bem como patrimoniais.
b) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores das jóia de admissão, anuidades e outros haveres da sociedade.
c) Determinar a contabilização das anuidades e Jóia dos sócios bem como dos comprovantes de receitas e despesas da Associação.
d) Responsabilizar-se pelos depósitos dos recursos da Associação em estabelecimentos bancários.
e) Abrir conta Bancária não solidária, movimentar e assinar cheque bancário Juntamente com o Diretor Vice Presidente.

Artigo 39º - Competem aos Diretores **Vice Secretário e Vice Tesoureiro:**

a) Assessorar e assistir permanentemente aos Diretores Secretário e Tesoureiro, respectivamente, em seus trabalhos e funções.
b) Substituir aos mesmos em seus impedimentos.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 40º - A Associação é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Artigo 43º - As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas normalmente em Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 44º - A forma de votação em Assembléias com eleição de Diretoria e Conselho Fiscal será decidida pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO – No caso de chapa única a votação será realizada por aclamação.

Artigo 45º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, tomam posse de imediato na própria Assembléia de eleição, após proclamação do resultado da votação.

Artigo 46º - Todo associado em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres, poderá ser candidato a cargo eletivo.

§ ÚNICO – Os candidatos, só poderão concorrer a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal através de Chapa completa, apresentada até 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral junto à Secretaria da Associação, contendo as respectivas assinaturas dos candidatos.

Artigo 47º - O exercício de qualquer cargo eletivo da Associação será desempenhado de forma gratuita, ressalvadas as despesas de viagens e de representação feitas em favor da Associação, devidamente comprovadas.

Artigo 48º - Os associados interessados em concorrer aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não podem estar exercendo cargo público eletivo.

Artigo 49º - Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que postularem cargos públicos eletivos devem se desincompatibilizar de seus cargos na Associação com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data da eleição.

§ ÚNICO – O Diretor ou Conselheiro Fiscal eleito para cargo público deve renunciar ao cargo na Associação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - A Associação não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, fiscais, ou associados sob nenhuma forma.

Artigo 51º - No caso de dissolução voluntária da Associação, uma vez pagas as suas obrigações com terceiros, o saldo remanescente de seu patrimônio será destinado à outra Associação similar do município, região ou Estado.

Artigo 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados na primeira Assembléia Geral.

Artigo 53º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 15 de fevereiro de 2005 passando a vigorar a partir de seu registro no Cartório de títulos e Documentos da Comarca da Lapa.

LAPA - PR
FLS. Nº 17
C

Lapa, 15 de Fevereiro de 2005.

Diretor Presidente

Diretor Secretário

OAB/PR Nº 26582

Sócios:

Francisco Fidelis Trentini Vitor Cionek e
Benedito / Osmar Vieira, Valdeci de Araújo
Contassio Carlos Ribeiro / Victor J. Ramos / Carlos Alberto Hobmeier
João Pimentel Rossini e Edson A. Hammerschmidt
Eduardo Paixão Jr., José Antonio Hobmeier
Alcides R. Alberti, Edmar B. Klostermann e Antonio M. Braz
Odair José Engels Klostermann, Leopoldo Augusto
Frontino Carlos Camargo Oliveira F. Camargo
Antonio Waldecir dos Santos Edinaldo Evangelista Camargo
Silvestre João Camargo Pimentel Paulo Roberto
Samuel Maurer Ribeiro. Cesar Luiz Klostermann
Elcio Ramos Klostermann,
Cristovão Abrahão Luiz F. Dias
Benedito Ramos Simões, Felicio Stanislaski

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1814
Centro - CEP. 83.750
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

7 891027 120597

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO, REUNIRAM-SE EM PRIMEIRA (1ª) ASSEMBLÉIA GERAL PARA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO DA LAPA ~~ARSBL~~, NA LOCALIDADE DE SÃO BENTO, ÀS DEZENOVE HORAS, PARA DELIBERAREM SOBRE A DIRETORIA A QUAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS ASSIM FICOU COMPOSTA: PRESIDENTE: CLEVERSON DAERWA; VICE-PRESIDENTE: VALDECIR PARISE; TESOUREIRO: FRANCISCO FIDELIS TRENTINI; VICE TESOUREIRO: OSMAR VIEIRA; SECRETÁRIO: NILSON JOSÉ HUKAN TEIXEIRA; VICE SECRETÁRIO: JOÃO PIMENTEL WOSNIAKI; 1º FISCAL: ANTONIO BRÁZ; SUPLENTE: CESAR KLOSTERMAN; 2º FISCAL: EDIVALDO S. CAMARGO; SUPLENTE: OCLAIR CAMARGO; 3º FISCAL: LUIZ CARLOS FERREIRA; SUPLENTE: FERNANDO RIBAS. NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR, O PRESIDENTE SOLICITOU, E EU, NILSON JOSÉ HUKAN TEIXEIRA, SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, BEM COMO PELOS ASSOCIADOS:

SECRETÁRIO: ~~Nilson~~

PRESIDENTE: ~~Cleverson~~

VICE PRESIDENTE: Valdecir et. Parise

TESOUREIRO: F Trentini

VICE TESOUREIRO: Osmar Vieira -

VICE SECRETÁRIO: joão pimentel Wosniaki

1º FISCAL: Antonio M Braz

SUPLENTE: ~~Cesar~~

2º FISCAL: Edivaldo S Camargo.

SUPLENTE: Oclair S. Camargo.

3º FISCAL: [illegible]

SUPLENTE: Luiz F S. Ribas

Nilson José Teixeira

Gilmar S. Klosterman

Luiz Santinho Camargo

Antônio Carlos Camargo

Raul de Oliveira Braz

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro - CEP. 83.750
[illegible] - PR

LIVRO DE ATAS - 100 FOLHAS - COD. 12.059 - CAPA: PAPELÃO 697 g/m² - REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 g/m² - FORMATO: 206 x 300 mm

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
C

João antonio Ramos maier
Benedito Ramos maier
Vitorino Ramos
Segismundo Szie
Alcides R. Alberti
Odair J. G Klostermann
Raziael maurir
Afonso- Wosniaki
Yuri. [illegible] Ru
Dircyr Camargo
Paulo Diogo
Antonio Waldecir Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
protocolado sob n.º 4880 e pag
na 1 do Protocolo A, nº 4
Registrado sob n.º 570
Anotado
fls. 32 do livro A-11
Em
Lapa 18 de Fevereiro de 2005
O OFICIAL
Kelly Cristina Costa
Escrevente de Ofício

ATA Nº002

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO, REUNIRAN-SE EM (2º) SEGUNDA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO DA LAPA, ARSBL NA LOCALIDADE DE SÃO BENTO, AS 19:00 HORAS. PARA DELIBERAREM SOBRE ARROVAÇÃO DO ESTATUTO, ANUIDADE E DA JOIA PELA DIRETORIA, FICANDO DA SEGUINTE FORMA: JOIA, PRODUTORES ATE 10 ALQUEIRES. 0,77 VEZES DO SÁLARIO MINIMO, PRODUTORES DE 11 ATÉ 50 ALQUEIRES. 1,92 VEZES DO SALARIO MINIMO VIGENTE, PRODUTORES ACIMA DE 50 ALQUEIRES, 3,08 VEZES DO SALARIO MINIMO. ANUIDADE FICOU DA SEGUINTE FORMA: ½ (MEIO), SALARIO MINIMO VIGENTE, TENDO SIDO ARROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTO POR TODOS OS PRESENTE. LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E DEMAIS MENBROS DA DIRETORIA, BEM COMO PELOS PRESENTE.

DIRETOR SECRETARIO:

DIRETOR PRESIDENTE:

[illegible]
João Primentel Kosnick
Osmar Vilira

CÂMARA MUNICIPAL
2 LAPA - PR
FLS. Nº 20

Odair P. Camargo.
Edivaldo Shamovska Camargo
Antonio M Brez

X

ATA Nº 003

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO, REUNIU-SE A ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO AS 20:00 HORAS, EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO, COLOCAR EM PAUTA A TODOS OS SÓCIOS PRESENTES DA INADMISSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO COMO AVAL PARA LEVANTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE QUALQUER NATUREZA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEJA OFICIAL OU PRIVADA (BANCOS PARTICULARES). APÓS LIDO O ESTATUTO PELO PRESIDENTE, INTEGRAL E EM VOZ ALTA, POR TODOS FOI APROVADO, EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE INFORMOU A TODOS E LEU EM VOZ ALTA A CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DA LAVRA DO SR. SECRETÁRIO JOSÉ LUIZ DE CASTRO; EM SEGUIDA O PRESIDENTE COLOCOU EM DISCUSSÃO A ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO. SEM MAIS ASSUNTOS DIGNOS DE TRANSCRIÇÃO, EU SECRETÁRIO LAVREI A PRESENTE QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO PRESIDENTE E TODOS OS SÓCIOS ABAIXO ASSINADOS.

Francisco Fidelis Trentini
Vitor Cioni
Benedito
Osmar
Valdecir
Antonio Carlos Ribeiro

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro - CEP. 83.750
LAPA - PR.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
C

Airton J. Ramos
Carlos Alberto Holowka
João Benedito Wosniak
Edson A. Hammerschmidt
Edivaldo Zanelli, Wilson Luiz
José Antonio Holzmeier
Alcides R. Alberti.
Gilmar G. Klostermann
Antonio A Braz
Odair José Grahs Klostermann
Segismundo Szczesuk
Antonio Carlos Camargo
Odair S. Camargo
Antonio Waldecir dos Santos
Edivaldo Shomoeler Camargo
Silvestre Camargo Pimentel
Paulo Bolo
Leonel Maurer Ramos
Cesar Grahs Klostermann
Clinton Ramos Klostermann
Antonio Marcelo
Luiz F. S. Reis
Benedito Ramos Holzmeier
Felicio Stanislaski.

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro CEP. 83.750
Lapa Pr.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LAPA - Estado do Paraná
Apresentado no horário normal
Protocolado sob nº 1082
na 141 do Protocolo A, nº 4
Registrado sob n.º 572
Averbado à fls. 40 do livro A-11
Lapa 18 de janeiro de 2005
O OFICIAL
Kelly Cristina Gostar
Escrevente do Ofício

X

ATA NO 004

Aos dezoito dia do mes de maio de Dois mil e cinco Reuni-u-se a Associação Rural de São Bento da Lapa, na Localidade de São Bento da Lapa. As treze horas e trinta minuto. Para deliberarem sobre o asunto da Desistência do Prisidente da Associação e ausência incomunicavel. Tambem a renucia do Vice Presidente

CÂMARA MUNIC
LAPA - PR
FLS. Nº 22

POR TERMO DE RENONCIA DOS RESPECTIVO QUE VAI EM ANEXO, FICA EMTAM COMO NO ESTATUTO O DIRETOR SECRETARIO PRESIDENTE ESTA. COM OS DEMAIS DA COMISSÃO ADMINISTRAVIA A DESIGNAR UMA PESSOAL PARA ADMINISTRAR E PROMOVER UMA NOVA DIRETORIA NO PRAZO DE TRINTA DIA VIGENTES. FOI EMDICADO PELO VOTO O SENHOR JOÃO PIMENTEL WOSNIAK, PARA PROMOVER UMA NOVA ASSEMBLÉA PARA UMA NOVA DIRETORIA, TANDO ESTAVAM PRESENTE UM FUCIONARIO DA EMATER DA LAPA E TAMBEM O VEREADOR LUIZ CAVALIMI. LAVREIA PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELO ADMINISTRADOR INDICADO E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA E PRESENTE

DIRETOR SECRETARIO:

ADMINISTRADOR: João Pimentel Wosniak

Francisco Fidelis Trentini

Nilson de Paula Teixeira

Antonio Mascarello

FLÁVIO MASCARELLO.

Edgar Antonio Hammerschmidt

Valdecir D. Paiva

José Antonio Holzmann

Osmar Vieiro -

Antonio M Broz

Airton E Romo

M Cavalini

Carlos Alberto Waltmeiz

Felicio Stanislaski

Benedito Ramos maia

Flávio Jacob Klostermann

Alcides R. Alberti.

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO E TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2811
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 11594 de 4
no 119 do Protocolo A, nº

Registrado sob n.º 661
Averbado sob n.º 242 do livro A-11

Lapa 25 de Maio de 2005

O OFICIAL

Kelly Cristina Boeira
Escrevente do Ofício

X

ATA 005

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO REUNIU-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO DA LAPA NA LOCALIDADE DE

LAPA - PR
FLS. Nº 23

SÃO BENTO DA LAPA, PARA DELIBERAREM SOBRE SEGUINTES ASUNTOS. A ACLAMAÇÃO DE UM NOVO PRESIDENTE E SEU VICE E O VICE SECRETARIO, E COM ACLAMAÇÃO DA MAIORIA PRESENTE A DIRETORIA FICOU DA SEGUINTE FORMA. JOÃO P. MENTEL WOSNIAK, COMO PRESIDENTE ODAIR JOSE GROHS KLOSTERMANN, COMO SEU VICE PRESIDENTE. NILSON JOSE HUKAM TEIXEIRA COMO DIRETOR SECRETARIO, E DSOM A. HAMMERSCHMIDT, COMO VICE SECRETARIO, E OS DEMAIS DA DIRETORIA SE MANTEVE, COMO A PRIMEIRA ASSEMBLEIA, ESTE CONTOU COM A PRESENÇA DO SENHOR, WILMAR BÖHMER, REPRESENTANTE DA PIONEER, EMPRESA DE MILHO, TAMBEM DISCUTIU-SE A AQUISIÇÃO DE UMA AREA PARA ASSOCIAÇÃO, SEM MAIS HAUVE A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE, E DEMAIS MEMBRO DA DIRETORIA E DEMAIS ASSOCIADOS.

NILSON JOSE HUKAM TEIXEIRA
DIRETOR SECRETARIO

FRANCISCO FIDELES TRINDADE
TESOUREIRO

JOÃO PIMENTEL WOSNIAK
DIRETOR PRESIDENTE

78 203 841/0001-93
LAPA CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2811
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr

Odair J. S. Klostermann
Antonio Macedo
Luiz F. S. Ribas
Carlos Alberto Almeida
José Antonio Habmeier
Airton F. Ramos

MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
C

Benedito Ramos maier
Jose antonio Ramos maier
Wilson Lyrio X
Antonio Carlos Hobermeier
Edson P. Hammerschmidt
Flavio gats Hostyrmann
Antonio V. C. Carter
X
Ulair C Camargo.
Edivaldo Skamovela Camargo
Antonio L Broz
Osmar Vieira -
Antonio Carlos Camargo
Sariano maurer Ramos -
José Amauri F Linares
Telicio Stanisleski.
Jair maurer Ramos
X

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 11595 à pág. 4
na 179 do Protocolo A, nº

Registrado sob n.º 662
Anotado
Fls. 348 do livro A-11
De

Lapa 25 de Julho de 2005

O OFICIAL

Kelly Cristina Costa
Escrevente do Ofício

X

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO. REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL SÃO BENTO NA LOCALIDADE DE SÃO BENTO DA LAPA PARA DELIBERAREM SOBRE SEGUINTES ASUNTO, AQUISIÇÃO DE UM TERRENO, A INSTALAÇÃO DE UM SECADOR TAMBEM CONTAMOS COM A PRESENÇA DO SENHOR JOSE LUIZ DE CASTRO, SECRETÁRIO DA AGRICULTURA MUNICIPAL, QUE COMENTOU SOBRE O ASSUNTO DA INSTALAÇÃO DO SECADOR, TIRANDO ALGUMAS DUVIDAS. BEM COMO A VINDA DE UMA VERBA DE SENTO E UITE MIL REAIS, ESTA TAMBEM CONTOU A PRESENÇA DA EMPRESA KEPLER WEBER, QUE TAMBEM EXPOS OS PROJETOS DE SECADORES E SEU FUNCIONAMENTO, ATRAVEZ DE SEU REPRESEN-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Este, o Senhor Jorge Cardoso, tambem contou com a presença do Senhor José Ildefonso Gerente de Negocio da Sicredi, tambem tivemos a presença do Diretor de Agricultura Senhor Carlos Stricker, fico assim sobre o assunto do terreno fico desidido da Diretoria. Visitar três áreas de terra para se comprar. Sem mais para o momento lavrei a presente ata que vai assinada por mim pelo Presidente e demais membros e socios

Nilson Jos Hukamteixeira
Diretor Secretario

João P. Mentel Wosniak
Diretor Presidente

+ Odair J. f Klostermann
Antonio C Camargo
Edson A. Hammerschmidt
Antonio Carlos Hobermann
Flavio Jacks Klostermann
Benedito Ramos maier
Gilmar L. Klostermann
Claiton Ramos Klostermann
Osmar Vieira
Valdecir el Faiza
Paulo Roberto Braz
Edivaldo Ghamovelter Camargo
Odair C Camargo
José Amauri F Soares
Francisco Fidelis Trentini

ATA 007

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CINCO ÀS DEZESETE HORAS REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO. NA LOCALIDADE DE SÃO BENTO DA LAPA. PARA DELIBERAREM SOBRE SEGUINTES ASUNTO. AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS PARA COMPRA DE UMA AREA DE TRÊS HEQUETARES PARA INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. DA COSINHA INDUSTRIA E PAVILHÃO DE EVENTOS. TENDO O COMSENTIMENTO DE TODOS PRESENTE A DIRETORIA IRÁ VIABILIZAR A COMPRA DESTA AREA. SEM MAIS PARA O MOMENTO LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM. PELO PRESIDENTE E DEMAIS SOCIOS PRESENTE.

NILSOM JOSE HUKAM TEIXEIRA
DIRETOR SECRETARIO.

JOÃO PIMENTEL WOSNIAK. João pimentel Wosniak
DIRETOR PRESIDENTE

Francisco F. Trentini
Gilmar R. Klostermann
C [illegible] Klostermann
Cesar

Benedito Ramos maier
Lariane Maurer Ramos
José Amauri Fontes
Jovir Moyses Ramos
Antonio Carlos Hobermeier
João Antonio Ramos maier
Clayton Ramos Klostermann
Flávio gratz Klostermann
Segismundo Czizewski
Edivaldo Schumacher Camargo
Antonio Carlos Camargo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 04/2006

AUTOR: VEREADORES ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI E JOÃO RENATO AFONSO

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BENTO DA LAPA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO BENTO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM __06__ DE _MARÇO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE __MARÇO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 06 / Março /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 06 / 03 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI N°04/2006

Autor: Vereadores Antonio Luiz Carlos Cavalini e João Renato Afonso

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Rural de São Bento da Lapa, localizada na Comunidade de São Bento, neste Município e dá outras providências".

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 09 de Março de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

VEREADORES ANTONIO LUIZ
CARLOS CAVALINI
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 04 /2006

Os Vereadores que o presente subscrevem no uso, de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do plenário o seguinte Ante-Projeto de Lei:

SÚMULA:

Declara de Utilidade Pública a Associação Rural de São Bento da Lapa, localizada na Comunidade de São Bento, neste município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a *Associação Rural de São Bento da Lapa*, localizada na comunidade de São Bento, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob N. º 07.280.229/0001-76.

Parágrafo Único: A *Associação Rural de São Bento da Lapa*, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal N.º 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 02 de Março de 2006.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00129 / 2006
Data: 06/03/2006 - 16:20
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 20/2006

Ref. AnteProjeto de Lei nº 04/2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Rural de São Bento da Lapa, localizada na Comunidade de São Bento, neste município e dá outras providências.

Trata o AnteProjeto de Lei em epígrafe, de proposição para ser declarado de Utilidade Pública a Associação Rural de São Bento da Lapa, constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.280.229/0001-76 e sem fins lucrativos (Estatuto Social/art. 1º).

O início de suas atividades data de 18/02/2005, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Verificamos que os seus dirigentes e demais membros não são remunerados, conforme consignado no art. 47º do seu Estatuto Social.

Os requisitos essenciais para a concessão dessa declaração, quais sejam, personalidade jurídica, (Registro de Pessoas Jurídicas), tempo de atividade, ata de eleição da Diretoria, Cartão atualizado do CNPJ e a não remuneração de seus membros, estão presentes nessa Associação.

Quanto aos objetivos da Associação em comento, no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade, esses são de notório conhecimento, tais como fortalecer, coordenar e prestar serviços (como transporte, beneficiamento, aquisição de insumos e assistência técnica) de atividade agropecuária no município e região, não nos cabendo fazer ressalva alguma.

Os documentos anexos ao AnteProjeto de Lei, bem como a justificativa apresentada, leva-nos a crer que o mesmo está em perfeitas condições de ser analisado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 13 de março de 2006.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná